CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado para o exercício de 2026 é de **R$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)**, sendo a remuneração composta pelos seguintes valores unitários:

- **Item 1 (Pré-Escolar):** R$ 240,00 por aula;
- **Item 2 (Kids I):** R$ 235,00 por aula.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a quantidade de aulas efetivamente realizadas no período e devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação e conferência das notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

4.4. As notas fiscais ou documentos que acompanharem para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório tem o término previsto para 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser realizados durante o ano letivo de 2026.

9.2. Os cursos deverão ser iniciados na segunda quinzena de fevereiro, em data a ser definida com a Secretaria solicitante e com término previsto no mês de novembro.

9.3. Os cursos serão prestados em local indicado e horário estipulado pela Secretaria de Educação do Município de Santa Helena - SC.

9.4. Cada curso será dividido em 40 aulas/ano sendo 1 aula de 43 minutos por semana e por turma.

9.5. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento das atividades, contendo a descrição das aulas realizadas, o progresso dos alunos e eventuais dificuldades enfrentadas.

9.6. A contratada deverá apresentar cronograma completo das atividades a serem desenvolvidas e relatório final ao término do projeto, contendo uma avaliação geral do impacto da solução na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos.

9.7. A contratada deve garantir que todos os serviços serão executados dentro do prazo estipulado e com a qualidade exigida.

9.8. Substituição de materiais defeituosos: Caso algum material fornecido apresente defeito, a contratada deverá substituí-lo sem custo adicional.

9.9. Responsabilidade civil: A contratada será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

9.10. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do SESI, código CRM-1191846-Z2K6-V5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Santa Helena a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a ordem de compra, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.8. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Abigail Cristine Hermenegildo.

12.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Sadi Coletto, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui- se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Santa Helena - SC, 10 de fevereiro de 2026.

Município de Santa Helena
Claudir Luiz Salerno
Contratante

Contratada

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou in-cumbido de gerir o cumprimento deste.

Gestor

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar o cumprimento deste.

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 4/2026

Ultima atualização 11/02/2026

Local: Santa Helena/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA HELENA

Unidade compradora: 06001 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 80912140000175-1-000022/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ- ESCOLA E

Projeto Educando – Informática Educacional

À Secretaria Municipal de Educação de Agrolândia S.C.

Prezada Secretária de Educação Cátia Regina Marangoni Geremias.

É com grande entusiasmo que apresentamos o Projeto Educando – Informática Educacional, uma iniciativa voltada à modernização do ensino e à ampliação das oportunidades de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental I. O projeto visa integrar a informática educacional, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

Justificativa

Vivemos em uma sociedade cada vez mais digital, onde o domínio das tecnologias é fundamental para a formação cidadã e profissional. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça a necessidade de desenvolver competências digitais desde os anos iniciais, garantindo que os alunos sejam protagonistas do seu aprendizado e capazes de interagir criticamente com a tecnologia.

A adoção da informática educacional proporciona benefícios diretos para todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem:

- **Para os alunos**: Desenvolvimento do raciocínio lógico, pensamento computacional e habilidades de pesquisa.
- **Para os professores**: Suporte pedagógico com ferramentas tecnológicas que dinamizam o ensino.
- **Para a Secretaria de Educação**: Modernização do ensino, alinhamento às diretrizes da BNCC e melhoria dos índices educacionais do município.

Fundamentação Teórica

A Informática nos últimos 30 anos trouxe profundas mudanças na sociedade, e na forma como as pessoas passaram a direcionar suas atividades, sejam educacionais ou profissionais. Dentro do contexto escolar torna-se de suma importância que o aluno ao interagir com o conteúdo da educação infantil e do ensino fundamental possa se utilizar de computadores e tecnologias, devido a facilidade, praticidade e

dinamicidade como os conteúdos podem ser expostos com a utilização dos mesmos.

O uso da informática educacional, orquestrada por um professor diante dos alunos produz um avanço significativo nos resultados de aprendizagem do aluno, além de fatores motivacionais claros, pois a atual geração tem na tecnologia um viés natural e espontâneo, pois acham comum sua utilização.

A educação não pode estar desconectada da realidade vivida por parte dos alunos no seu contexto social e familiar, por isso se torna necessário que a escola oportunize os alunos o aprendizado e o uso de tecnologias.

Metodologia de Ensino

O Projeto Educando possui um material didático adequado a idade e o ano escolar de cada criança, material este que respeita e apresenta os conteúdos dentro do contexto de capacidade esperada de cada aluno conforme o ano em que se encontra.

Além do material didático utilizado, em paralelo são disponibilizados aos alunos mais de 1.000 softwares educacionais abrangendo todos os conteúdos que o aluno normalmente vem em sala de aula com o professor. O uso de jogos no computador possui amparo pedagógico em todas as visões educacionais, seja tradicional, construtivista ou sócio- interacionista, pois preservam a individualidade e a capacidade de cada criança ao respeitar seu tempo e momento, visto que cada um pode trabalhar no seu ritmo de aprendizado.

Desta forma, alunos podem avançar mais rapidamente em conteúdos que possuem deter onde encontrem mais dificuldade. Desta forma, utilizando material didático pedagógico para a parte técnica da informática e jogos educacionais para os conteúdos, mediado pelos professores de sala de aula, conseguimos levar as tecnologias para os alunos de uma forma prática e coerente para a facilidade ou se aplicação de conteúdos, e com a tranquilidade necessária devido aos acontecimentos da pandemia e pós-pandemia que evidenciaram relativos atrasos educacionais. A tecnologia é, quem sabe, o mais importante instrumento para a recuperação do tempo perdido.

O **Projeto Educando – Informática Educacional** será implementado de forma interdisciplinar, utilizando:

- **Material didático específico** para cada faixa etária.
- **Mais de 1.000 softwares educacionais** alinhados aos conteúdos curriculares.
- **Atividades práticas** no laboratório de informática, incluindo jogos educativos e ferramentas digitais.
- **Avaliação contínua**, com atividades aplicadas em sala de aula e no laboratório de informática.

A tecnologia será utilizada não apenas como uma ferramenta de ensino, mas como um meio para desenvolver o pensamento crítico, a criatividade e a colaboração entre os alunos.

Habilidades e Competências da BNCC Desenvolvidas

O projeto trabalha diretamente com as seguintes habilidades da BNCC para o 5º ano do Ensino Fundamental:

Competências Gerais da BNCC

✅ Cultura digital: Utilizar tecnologias de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.
✅ Pensamento científico, crítico e criativo: Explorar e solucionar problemas a partir da tecnologia.
✅ Trabalho e projeto de vida: Compreender como a informática impacta as profissões e o futuro.

Habilidades Específicas para o 5º ano (Tecnologia e Computação)

🔹 EF05LP05 – Produzir textos em editores de texto digitais.
🔹 EF05MA20 – Utilizar planilhas eletrônicas para realizar cálculos matemáticos.
🔹 EF05CI04 – Explorar diferentes fontes digitais de pesquisa com segurança.
🔹 EF05HI08 – Investigar as transformações tecnológicas ao longo da história.
🔹 EF05GE03 – Analisar o impacto da tecnologia no meio ambiente e na sociedade.